



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4267/989/16

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Maicon Lopes Fernandes.

Advogado(s): Daniel Pazeto Bassi (OAB/SP n° 214.279), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP n° 227.497), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP n° 279.925), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP n° 334.762), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP n° 405.090), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP n° 269.887) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: MUNICÍPIO: VIRADOURO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 31,33%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 77,94%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 24,89%; Transferências à Câmara: 3,73%; Gastos com pessoal: 53,18%; Resultado da execução orçamentária: Superávit de 0,79%; Resultado financeiro: Negativo e Gastos com publicidade: Relevado. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de setembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto, juntado aos autos.

Determinou ainda, seja arquivado o expediente referenciado aos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, por fim, à Fiscalização que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas no referido voto.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, determinou o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C. CCCM-34

Publicado no DOE de 07.11.18 - p. 429.